DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO E INCIDÊNCIA DO ISSQN

Assunto: Incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) na contratação de serviços de engenharia destinados à implantação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DE GOIÁS, por intermédio do Departamento de Arrecadação Municipal, no exercício de suas atribuições legais, e considerando a legislação tributária vigente, presta os seguintes esclarecimentos:

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A presente manifestação refere-se à contratação de empresa especializada para fornecimento, montagem, instalação, comissionamento e homologação de sistemas de geração de energia elétrica por fonte solar fotovoltaica, destinados a unidades públicas do Município de Guarani de Goiás – GO.

O objeto compreende a execução de serviços de engenharia elétrica, incluindo o fornecimento e a instalação de módulos fotovoltaicos, inversores, estruturas de fixação, condutores elétricos, dispositivos de proteção, equipamentos auxiliares e demais componentes necessários ao funcionamento dos sistemas.

2. DO ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO

Para fins de incidência do ISSQN, os serviços que integram o objeto contratual deverão ser enquadrados conforme a Lista de Serviços anexa à Lei nº 929/2021 (Código Tributário Municipal), observando-se, quando aplicável, o subitem 7.02 — Execução de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, bem como as demais disposições legais pertinentes.

O enquadramento específico da contratação deverá considerar a natureza das operações efetivamente realizadas e a documentação fiscal correspondente.

3. DA ALÍQUOTA DO ISSQN

Conforme a legislação tributária municipal vigente, a alíquota aplicável aos serviços objeto desta declaração é de **5% (cinco por cento),** observadas as disposições relativas ao enquadramento tributário da atividade.

Fundamentação legal: Inciso IV do Art. 285 da Lei nº 929/2021.

4. DA INCIDÊNCIA DO ISSQN SOBRE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Para os serviços enquadrados como execução de obras e instalações elétricas, a apuração da base de cálculo do ISSQN observará a legislação municipal vigente e os entendimentos jurídicos aplicáveis.

No caso de materiais e equipamentos adquiridos de terceiros e incorporados à obra, inclusive módulos fotovoltaicos, inversores, estruturas de fixação, cabos e demais componentes elétricos, o tratamento tributário adotado pelo Município conforme art. 272 da Lei nº 929/2021 a seguir:

> **"Art. 272.** Quando se tratar de serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 do artigo 238, não se incluirá na base de cálculo do ISSQN:
>
> **I -** As mercadorias produzidas pelo prestador fora do canteiro de obra que tenham como destino a mercancia e não a uma única obra;
>
> **II -** O valor das sub empreitadas já tributadas pelo imposto.
>
> **§ 1º.** Para efeito da dedução na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, prevista neste artigo, o prestador do serviço deverá apresentar a Nota Fiscal de Compra das mercadorias utilizadas na empreitada devendo conter:

I – O material fornecido e empregado na obra, com especificação da quantidade, espécie, valor e nome da empresa fornecedora;
II – O número e data de emissão das respectivas notas fiscais de compra.

A eventual operação autônoma de fornecimento de mercadorias, desacompanhada da prestação de serviço tributável pelo Município, deverá receber o tratamento fiscal correspondente à sua natureza jurídica.

5. DO FATURAMENTO E DA RETENÇÃO DO IMPOSTO

Na execução contratual, deverão ser observadas as regras municipais relativas à emissão dos documentos fiscais, à determinação da base de cálculo e à retenção ou ao recolhimento do ISSQN.

a) O fornecimento de equipamentos incorporados à execução de obra elétrica terá o tratamento tributário previsto no art. 272 da Lei nº 929/2021.

b) A emissão de notas fiscais segregadas para fornecimento de equipamentos e prestação de serviços terá o tratamento tributário previsto na Lei nº 929/2021.

c) A responsabilidade pela retenção ou recolhimento do ISSQN observará o tratamento tributário previsto no art. 272 da Lei nº 929/2021.

6. DA FINALIDADE DA DECLARAÇÃO

A presente declaração destina-se a subsidiar a elaboração e a validação do orçamento de referência do procedimento licitatório para implantação dos sistemas fotovoltaicos municipais, especialmente quanto à adequada consideração do ISSQN nas composições de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI).

O documento também visa atender à solicitação de esclarecimento tributário constante do Relatório Técnico de Fiscalização e Análise Pré-Licitatória, de 14 de outubro de 2026, referente à aplicação do BDI de serviços e do BDI diferenciado para fornecimento de materiais e equipamentos.

A presente manifestação restringe-se à interpretação e aplicação da legislação tributária de competência municipal, não constituindo, por si só, aprovação dos percentuais de BDI utilizados no orçamento.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente declaração fundamenta-se nos seguintes instrumentos normativos, conforme suas disposições vigentes e aplicáveis:

- Lei Complementar Federal nº 116/2003;
- Código Tributário do Município de Guarani de Goiás — Lei nº 929/2021, consideradas suas alterações posteriores.

Por ser expressão do entendimento tributário adotado por este Município para a situação descrita, firma-se a presente declaração para os fins administrativos cabíveis.

Guarani de Goiás – GO, 22 de outubro de 2026.

JOSÉ PEREIRA DE SOUSA
DIRETOR DA RECEITA TRIBUTÁRIA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO